



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

## PROJETO DE LEI Nº 042/2023

***Autoriza o Município de Estação a ceder 50% do imóvel rural de matrícula nº 1.111 ao Automóvel Clube de Estação e ao CTG Tropicilha da Serra, para fins de implantação de parque de lazer e de eventos culturais e sociais, bem como estabelecer parceria para manutenção de parte do imóvel como reserva ambiental.***

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso, mediante termo próprio, ao Automóvel Clube de Estação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.122.281/0001-79, bem como ao Centro de Tradições Gaúchas Tropicilha da Serra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.170.077/0001-00, de 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural de matrícula n.º 1.111 do CRI de Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações:

***Uma fração de terras de cultura, constituída de parte do lote rural número 03 (três), com a área superficial de 105.855m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado linha 03, segunda secção de Erechim, neste Município, confrontando ao NORTE: com parte do mesmo lote número 3; ao SUL com o lote número 04, a LESTE com o lote número 06; e ao OESTE com parte do mesmo lote número 03.***

**Art. 2º** A área referida no artigo 1º destina-se à implantação, pelas Cessionárias, de espaço de lazer e realização de eventos culturais e sociais, tal como construção de autódromo, pista de kart ou rally, bem como de pista de rodeios e torneios de laço.

**§ 1º** A divisão de utilização do espaço deverá observar o disposto no croqui de localização em anexo, o qual faz parte desta lei.

**§ 2º** A área cedida não poderá servir para fins que não sejam os descritos no *caput* deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

§ 3º Será de responsabilidade exclusiva das Cessionárias a utilização dos espaços, respondendo pelo correto uso e a observância das normas de segurança e saúde.

§ 4º Na área cedida não será permitida a soltura de animais, de qualquer espécie, sendo que os eventos na pista de rodeios deverão ter autorização da Cessionária CTG Tropolha da Serra, a qual ficará responsável pelo trânsito de animais.

Art. 3º Fica ressalvado que 50% do imóvel de matrícula nº 1.111 do CRI de Getúlio Vargas será objeto de parceria entre o Cedente e as Cessionárias, no intuito de preservação ambiental do local, com manutenção de arboreto para fins de educação ambiental.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a assinatura de parceria entre o ente público e a iniciativa privada, representada pelas Cessionárias, para fins de implantação e manutenção do arboreto descrito no *caput* da presente lei.

Art. 4º O prazo da Cessão de Uso será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo próprio, podendo as cessionárias realizar as edificações necessárias para a implantação do objeto descrito no art. 2º.

Art. 5º Constará no termo próprio da Cessão de Uso, as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 6º O imóvel ora objeto de Cessão de Uso de que trata esta Lei, reverterá à posse do Município se:

I - em 01 (um) ano, contado da assinatura do termo próprio de Cessão de Uso, não forem iniciadas as obras para implantação do Projeto descrito no art. 2º, salvo a ocorrência de causa impeditiva devidamente justificada;

II - as Cessionárias desvirtuarem a finalidade descrita no art. 2º;

III - ocorrer a paralisação de atividades das Cessionárias, bem como no caso de extinção das referidas.

**Parágrafo Único.** Fica desde já acordado entre as partes que, após a vigência do presente instrumento, os bens adquiridos que ficarem sob a responsabilidade do Município serão doados pelas Cessionárias, mediante termo específico, desde que, durante a sua utilização, o Município tenha cumprido com todas as obrigações pertinentes a este convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS**  
*Unidos, gerando desenvolvimento!*

Visto da Procuradoria Geral

**Art. 7º** As despesas decorrentes da celebração e implementação da presente Cessão de Uso correrão exclusivamente por conta das Cessionárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 06 de dezembro de 2023.

Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.



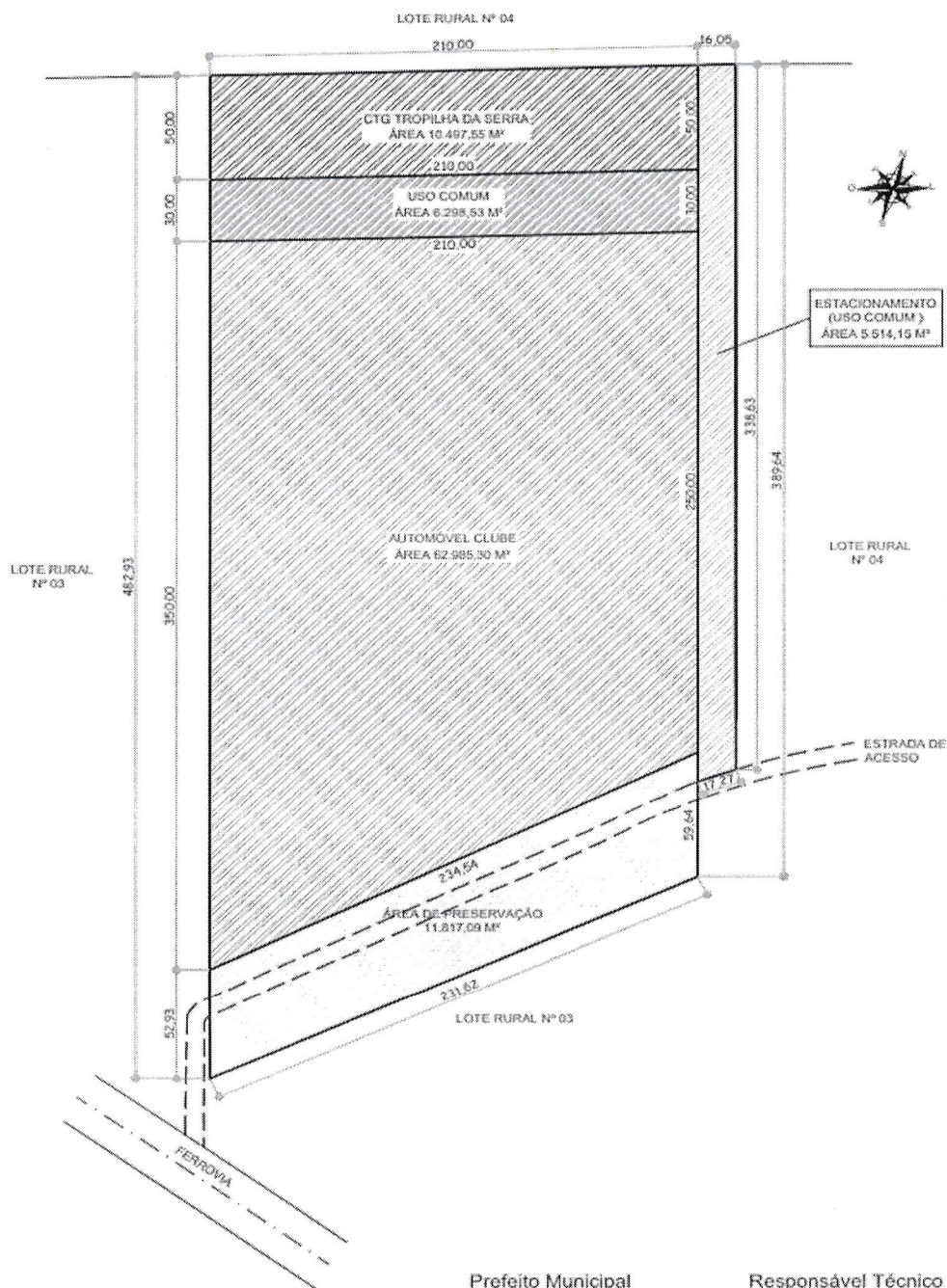
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

## Anexo I - Croqui de divisão de utilização de espaço pelas entidades

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS  
Escala 1/2.500





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 06 de dezembro de 2023.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para realizar a cessão de uso de parte do imóvel rural nº 1.111 do CRI de Getúlio Vargas à iniciativa privada, para fins de implantação de projetos de urbanização, em conjunto à parceria para desenvolver projeto de educação ambiental em imóvel de propriedade do ente público.

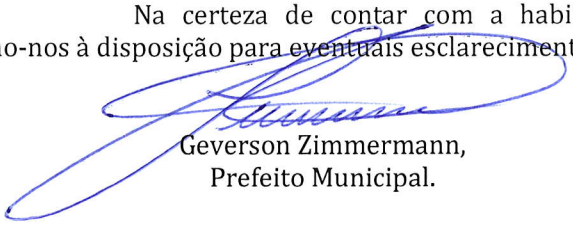
É um anseio antigo do Automóvel Clube de Estação e do CTG Tropilha da Serra a cessão de espaço para que eles possam realizar a implantação de projeto de pista para esportes com veículos automotores no Município de Estação, e de pista de rodeios e tiro de laço, respectivamente, contribuindo para o lazer, cultura e eventos sociais do município e da região.

O Poder Público Municipal não dispõe, no momento, de recursos financeiros e de pessoal para realização da implantação do arboreto. Por isso, com o presente projeto de lei, pretende realizar a primeira parceria entre o Poder Público e Entidade Civil, no sentido de colaboração para fins de implantar projeto de urbanização em 50% do imóvel e, no restante, projeto de educação ambiental, com implantação do arboreto.

O imóvel em questão foi recebido do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Lei Estadual n.º 13.615, de 04 de janeiro de 2021, a qual prevê a destinação de 50% para realização de parque de lazer e eventos culturais e sociais, bem como a manutenção dos outros 50% do imóvel para conservação ambiental e implantação de atividades de educação ambiental.

Com essa medida, poderemos, juntamente com a Iniciativa Privada, conceder à população de Estação, bem como ao público regional, um novo espaço para lazer e educação ambiental, com baixo custo aos cofres públicos, e, sempre, visando o desenvolvimento econômico, cultural e esportivo da região, finalidades presentes no presente projeto de lei, o qual submetemos à aprovação do Poder Legislativo.

Na certeza de contar com a habitual atenção dos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

  
Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.



Federação  
Gaúcha de  
Automobilismo

## AUTOMÓVEL CLUBE DE ESTAÇÃO

Ofício nº 44/2023

Estação/RS, 25 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**GEVERSON ZIMERMANN**  
Prefeito Municipal de ESTAÇÃO/RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente o AUTOMÓVEL CLUBE DE ESTAÇÃO, vem requerer a Vossa Senhoria a cedência em comodato da área física chamada "Arboreto" localizada no interior de Estação.

Nossa entidade anseia por esta área para construir uma sede e assim realizar encontros e eventos esportivos voltados ao automobilismo. A mesma também poderá ser disponibilizada como empréstimo para outras entidades que poderão fazer uso do espaço.

Colocamo-nos a disposição, na certeza de que a contribuição do AUTOMÓVEL CLUBE ESTAÇÃO engrandecerá e fortalecerá ainda mais os eventos do Município de Estação.

Apresento, por fim, nossas saudações de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

**EVERTON BATISTELA**

Presidente do Automóvel Clube Estação

Prefeitura Municipal de Estação

PROTOCOLO Nº	
DATA	DESTINO
27/10/23	Patrimônio



# CTG TROPILHA DA SERRA

“O VERDADEIRO GAÚCHO CULTIVA SUAS TRADIÇÕES”

FUNDADO EM 15/03/1984

Registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas sob nº 071 em 04/10/85  
Registrado no MTG em 30/05/86 sob nº 998 - CNPJ/MF 90.170.077/0001-00

Rua Fiorelo Piazzeta, 545 - CEP 99.930-000 - ESTAÇÃO - Rio Grande do Sul

## REQUERIMENTO DE CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal de Estação – RS  
Geverson Zimmermann

Prefeitura Municipal de Estação

PROTOCOLO Nº	
DATA	DESTINO
01/11/23	Tatiana Duarte

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a Cedência em comodato da área rural, objeto da matrícula nº 1.111 constituída de parte do imóvel rural nº 03, situado no lugar denominado Linha 3, segunda secção Erechim, interior de Estação – RS.

O CTG Tropilha da Serra de Estação deseja construir uma pista de rodeios no local para realização de Eventos, bem como construir espaços para acampamentos e infraestrutura, como banheiros.

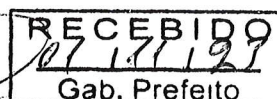
Informamos que o nosso CTG possui o departamento campeiro ativo e que o mesmo não possui um espaço para realizar esses eventos.

Salientamos que o CTG não se opõe em dividir o espaço com outras entidades do Município.

Desde já nos colocamos a disposição para dirimir qualquer dúvida e agradecemos a atenção.

Estação, RS, 01 de novembro de 2023.

CTG – TROPILHA DA SERRA DE ESTAÇÃO – RS



Geverson Zimmermann

Prefeito Municipal de Estação